



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL MALHADOR

Fls. n° 36  
Rubrica [assinatura]

**CONTRATO Nº 11/2022**

**Contrato para Serviço de Manutenção de Ar Condicionados e Serviço de complemento de Gás de Ar Condicionado, que entre si firmam a CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR - ESTADO DE SERGIPE, e a Empresa GILBERTO BARRETO DE GOIS-ME.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.286.228/0001-88, com sede Na Praça 25 de novembro, nº 133, Centro – Malhador/SE, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. **WLADIMIR SOUZA DE OLIVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF nº 044.861.745-50 e RG nº 3.408.891-1 SSP/SE, e do outro lado a empresa, **GILBERTO BARRETO DE GOIS-ME**, inscrita no CNPJ nº 11.162.660/0001-95, estabelecida na Pça. Ernesto Geisel, nº 170, Bairro Centro, na cidade de Moita Bonita, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo o Sr. **GILBERTO BARRETO DE GOIS**, brasileiro, empresário, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de dispensa de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55, I da Lei nº 8.666/93)**

O presente contrato tem por objeto o **Serviço de Manutenção de Ar Condicionados e Serviço de complemento de Gás de Ar Condicionado**, conforme Anexo I e orçamentos coletados com empresas do ramo, parte integrante deste contrato e especificações a seguir:

Item	Descrição	Qt	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de Manutenção de Ar Condicionado	04	300,00	1.200,00
02	Serviço de complemento de gás de Ar Condicionado	04	575,00	2.300,00
TOTAL			R\$	3.500,00



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL MALHADOR

Fls. nº 37  
Rubrica [assinatura]

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 55, II da Lei nº 8.666/93)**

2.1 A CONTRATADA obrigará-se a:

**2.1.1 Do horário e data da manutenção dos equipamentos:**

a) A Contratada deverá realizar a manutenção dos aparelhos de ar condicionado tipo split e implantá-los em até (dois) dias, a partir do dia 29/12/2022, até o dia 30/12/2022, no horário das 8h00hs às 17h00hs.

**2.1.2 Dos serviços de manutenção dos aparelhos de condicionado:**

a) Os serviços para manutenção serão realizados no horário e datas de acordo com o subitem 2.1.1., no qual deverão estar incluídas todas as despesas com mão de obra, materiais, inclusive reposição de peças, encargos sociais, taxas, impostos, administração, seguro e quaisquer outros necessários à execução dos serviços;

b) a manutenção dos aparelhos de ar condicionado tipo split, deverá acontecer no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme cronograma descrito no subitem 2.1.1.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93)**

3.1 - Em contraprestação ao fornecimento dos equipamentos e materiais descritos na cláusula primeira, obriga-se a CÂMARA, a pagar a CONTRATADA, o valor deste contrato de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

3.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o serviço realizado na Câmara.

3.3. O pagamento será efetuado de acordo com o disposto no subitem 3.2, no valor correspondente a manutenção realizada, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL MALHADOR

- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

3.4. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Câmara Municipal de MALHADOR - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.5. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.6. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 3.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93)**

Este contrato tem o prazo de vigência de 30 (trinta) dias contados a partir da data da sua assinatura, vigorando até 26/05/2022.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93)**

A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2022, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

01.01 – Câmara Municipal de Malhador  
01.031.0037.1.002 – Aquisição de Equipamentos Mobiliários e Veículos  
4490.52 – Equipamentos e Material Permanente  
15000000 – Ordinário Não Vinculado

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL MALHADOR

**Incumbe a CONTRATANTE:**

- a) permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;
- b) impedir que terceiros executem a entrega dos equipamentos, objeto deste contrato;
- c) efetuar os pagamentos devidos pela aquisição dos equipamentos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- d) comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas;
- e) expedir a ordem de fornecimento do objeto contratado e encaminhar a CONTRATADA em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.
- f) fiscalizar e acompanhar a entrega, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.
- g) pagar a CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)**

**Incumbe a CONTRATADA:**

- l) Comparecer à Câmara, para manutenção *in loco* e complemento de gás dos equipamentos decorrentes do presente CONTRATO;
- m) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- n) Fornecer os produtos elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;
- o) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- p) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL MALHADOR

- q) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- r) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- s) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- t) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;
- u) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoa designada pela Câmara;
- v) Arcar com as despesas de deslocamento de funcionários e despesas com alimentação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)**

8.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste;

8.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou regulamento;

8.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem a que a CONTRATADA tenha sanado qualquer das eventuais irregularidades previstas no item anterior, será aplicada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato;

Fls. nº 211  
Rubrica



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL MALHADOR

8.4. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93)**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, de acordo com o art. 79, da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Primeiro** – Constituem motivos de rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** – Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93)**

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Anexo I, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.



Fis. nº 42  
Rubrica [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL MALHADOR

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XII da Lei nº 8.666/93)**

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS**

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO (Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93)**

Fica eleito o foro do município de MALHADOR, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Malhador (SE), 29 de dezembro de 2022.

*Wladimir Souza de Oliveira*

WLADIMIR SOUZA DE OLIVEIRA  
Presidente  
CONTRATANTE

*Gilberto Barreto de Gois*

GILBERTO BARRETO DE GOIS  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

*Alex O. Kiama*  
*Thiago S. Souza*

CPF Nº 06304368518

CPF Nº 06794293528

*[assinatura]*